



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG
COORDENADORIA DE ENSINO – COE
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

HEITOR DE MOURA BRAGA

**EFEITOS DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO NA
INCIDÊNCIA DOS REGISTROS DE ARMAS DE FOGO NO BRASIL E EM GOIÁS
ENTRE OS ANOS 2003 E 2024**

GOIÂNIA – GO

2025



HEITOR DE MOURA BRAGA

**EFEITOS DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO NA
INCIDÊNCIA DOS REGISTROS DE ARMAS DE FOGO NO BRASIL E EM GOIÁS
ENTRE OS ANOS 2003 E 2024**

Artigo Científico apresentado como exigência parcial para conclusão da disciplina Metodologia Científica do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública - CEGESP, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás - SSP e pela Universidade Estadual de Goiás - UEG, sob a orientação do(a) Prof. Dr. Fernando Fortes Picoli.

GOIÂNIA – GO

2025



**EFEITOS DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO NA
INCIDÊNCIA DOS REGISTROS DE ARMAS DE FOGO NO BRASIL E EM GOIÁS
ENTRE OS ANOS 2003 E 2024**

**EFFECTS OF AMENDMENTS TO THE DISARMAMENT STATUTE ON THE
INCIDENCE OF FIREARM REGISTRATIONS IN BRAZIL AND IN THE STATE OF
GOIÁS BETWEEN 2003 AND 2024**

Aluno * Heitor de Moura Braga
Orientador ** Prof. Dr. Fernando Fortes Picoli

Resumo: Historicamente as armas de fogo atuam como instrumentos em um grande volume de mortes violentas no Brasil. Considerando o número alarmante desse tipo de morte e a importância do tema para a saúde e segurança pública, os diferentes governos promoveram alterações nas normas que regulam o comércio de armas de fogo. O objetivo desse trabalho foi avaliar os efeitos das alterações do Estatuto do Desarmamento na incidência dos registros nacionais e estaduais (estado de Goiás) de armas de fogo, no período de 2003 a 2024. A pesquisa contemplou uma abordagem quantitativa e descritiva, com base em dados extraídos do Sistema Nacional de Armas (SINARM). Foram levantadas as frequências de registros de armas de fogo de diferentes calibres nominais em todo o Brasil e exclusivamente no estado de Goiás. Os resultados demonstraram que as mudanças legislativas impactaram de forma direta e imediata os registros de armamento civil, com destaque para o recadastramento ocorrido entre 2008 e 2009, além do crescimento de 1.546,05% nos registros anuais do calibre 9mm LUGER após sua liberação em 2019. O volume de registros desse calibre ultrapassou 50% do total em 2021, evidenciando uma mudança no perfil do armamento civil no país. A partir de 2023, com a nova restrição imposta pelo Decreto nº 11.615/2023, observou-se uma queda abrupta nos registros, indicando a eficácia regulatória das medidas restritivas. O estudo evidenciou que a legislação exerceu papel central na dinâmica de vendas e consequentemente circulação de armas de fogo legalmente comercializadas.

Palavras-chave: Estatuto do Desarmamento; Flexibilização legislativa; Gestão de informação.

Abstract: Historically, firearms have played a significant role as instruments in a substantial number of violent deaths in Brazil. Given the alarming rates of such fatalities and the relevance of the issue to public health and safety, successive governments have enacted changes to the regulations governing the commerce of firearms. The objective of this study was to assess the effects of amendments to the Disarmament Statute on the incidence of firearm registrations at both the national level and within the State of Goiás, during the period from 2003 to 2024. The research

* Heitor de Moura Braga, Graduado em Odontologia pela Universidade Federal de Goiás, Especialista em Odontologia Legal pela Associação Brasileira de Odontologia – Goiás, Perito Oficial de Natureza Criminal, atualmente lotado no Laboratório de Balística Forense da Polícia Científica de Goiás.

** Fernando Fortes Picoli, cirurgião-dentista, Doutor de Odontologia, Perito Oficial de Natureza Criminal, atualmente lotado na Seção de Antropologia Forense e Odontologia Legal do Instituto Médico Legal Aristocledes Teixeira da Polícia Científica de Goiás.



employed a quantitative and descriptive approach, based on data extracted from the National Firearms System (Sistema Nacional de Armas – SINARM). The study compiled frequencies of firearm registrations by nominal caliber across Brazil and specifically within the State of Goiás. The results indicated that legislative changes had a direct and immediate impact on civilian firearm registrations, with particular emphasis on the re-registration process conducted between 2008 and 2009, and a 1,546.05% increase in annual registrations of 9mm Luger caliber firearms following its authorization in 2019. By 2021, this caliber accounted for over 50% of all registered firearms, signaling a significant shift in the profile of civilian armament in the country. As of 2023, with the new restrictions imposed by Decree No. 11,615/2023, a sharp decline in firearm registrations was observed, demonstrating the regulatory effectiveness of restrictive legal measures. The study highlighted the central role of legislation in shaping the dynamics of firearm sales and, consequently, the circulation of legally traded firearms.

Keywords: Disarmament Statute; legislative deregulation; information management.

1. INTRODUÇÃO

A violência no Brasil é um problema estrutural, que se reflete em uma série de fatores sociais, econômicos e políticos. Esses fatores, como a desigualdade social, o desemprego, a falta de acesso a uma educação de qualidade e o tráfico de drogas, entre outros, contribuem para a perpetuação de um ciclo de violência e insegurança. Historicamente, o país tem enfrentado elevados índices de criminalidade, principalmente nas grandes cidades, onde a concentração de pessoas e a marginalização social criam condições propícias para a violência.

O papel do Estado na contenção da violência é multifacetado e envolve a implementação de políticas públicas voltadas para a prevenção, o combate ao crime e a promoção de justiça. A elaboração de leis é uma das ferramentas mais importantes para a regulação da sociedade e para estabelecer parâmetros para o comportamento dos indivíduos, especialmente quando se trata de questões como segurança pública e controle de armas. As leis são fundamentais para definir o que é legal ou ilegal, punir os infratores e, sobretudo, estabelecer uma ordem jurídica que ajude a prevenir a violência.

As mudanças na legislação sobre armas de fogo têm um impacto direto no perfil do armamento utilizado pela criminalidade. A forma como o Estado regula a posse, o porte e o comércio de armas influencia não apenas os cidadãos e as forças de segurança, mas também o acesso dos criminosos a armamentos de diferentes calibres e procedências.

Quando a legislação se torna mais rígida, dificultando o acesso a armas de fogo para a população civil, a tendência é que o mercado ilegal se fortaleça. Nesse cenário, criminosos passam a recorrer mais ao tráfico de armas, tanto dentro do país quanto por meio de contrabando internacional. Isso pode levar ao aumento da circulação de armamento pesado, como fuzis e submetralhadoras, que entram no país de forma clandestina, muitas vezes provenientes de organizações criminosas transnacionais.

Por outro lado, quando há flexibilização das leis, permitindo que mais cidadãos tenham acesso a armamentos, um efeito colateral pode ser o aumento do desvio de armas legais para o crime. Isso pode ocorrer por meio de furtos, roubos ou até mesmo do mercado negro, abastecido por armas originalmente adquiridas de forma legal. Nessas condições, criminosos podem ter acesso facilitado a pistolas e revólveres, que são comumente utilizados em crimes urbanos, como assaltos e homicídios.

No contexto brasileiro, o Estado, por meio de um arcabouço de normas, tem buscado enfrentar a violência de maneira integrada, desde a elaboração de leis que regulam o acesso a armas de fogo, até a criação de políticas de segurança pública. A criação do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) é um exemplo de uma tentativa do Estado de responder à crescente violência, ao estabelecer um controle mais rigoroso sobre a posse e o porte de armas.

Nos últimos anos, o Brasil passou por diversas alterações nas regras sobre armamento, via decretos presidenciais, quando houve a flexibilização para aquisição de armas de fogo por cidadãos comuns, tanto pelo calibre nominal quanto quantidade de armas de fogo que cada cidadão poderia possuir. Entre essas mudanças, o calibre 9mm LUGER, antes restrito às forças de segurança, ficou permitido para civis por um determinado tempo. Essa transformação suscita preocupações em relação à possível proliferação de armas de fogo desse calibre entre civis e criminosos e eventual desvio dessas para finalidades distintas daquelas para as quais foram adquiridas. Anteriormente restritas, essas armas agora podem ser adquiridas legalmente por civis, como caçadores, atiradores esportivos e colecionadores (CACs).

Outro ponto relevante é o impacto na segurança pública. Em contextos em que há um aumento no número de armas em circulação, as forças de segurança podem enfrentar maior dificuldade em controlar o fluxo de armamentos. Além disso, em regiões onde o crime organizado é forte, criminosos podem buscar armas mais sofisticadas para manter superioridade bélica sobre a polícia e grupos rivais.

A rotina de perícias no Laboratório de Balística Forense da Polícia Científica do Estado de Goiás trouxe uma percepção da mudança de armas de fogo submetidas a exames. Dessa forma, o intuito desse trabalho é avaliar a incidência do registro de armas de fogo nos dados abertos, mais especificamente no estado de Goiás, nos diferentes períodos de vigência do Estatuto do Desarmamento e fornecer dados concretos sobre a evolução da posse e uso desse calibre no país.

Além disso, permitirá avaliar possíveis correlações entre a flexibilização da legislação e seus efeitos na segurança pública, auxiliando na validação e formulação de políticas baseadas em evidências. Segundo Tarapanoff (2006), a gestão da informação e do conhecimento é essencial para a implementação de políticas em instituições públicas e privadas. Envolve estratégias para criar, adquirir, compartilhar e utilizar o conhecimento, garantindo fluxos adequados de informação para gerar ideias, resolver problemas e tomar decisões eficazes.

As informações são o insumo fundamental para o trabalho das organizações de segurança pública, e a maneira como são produzidas, organizadas, disponibilizadas e utilizadas determina a eficácia e a natureza das atividades desenvolvidas. Os modernos sistemas de gestão da segurança pública baseiam-se no uso intensivo de dados, tanto para o planejamento e a formulação de estratégias quanto para o monitoramento e a avaliação de resultados, permitindo uma atuação mais eficiente e assertiva (Beato, 2016).

O objetivo deste trabalho é avaliar os impactos das alterações do estatuto do desarmamento quanto ao calibre nominal das armas de fogo de uso restrito nos registros de armas tanto a nível nacional quanto no estado de Goiás.

2. REVISÃO DA LITERATURA

Segundo o Anuário de Brasileiro de Segurança Pública, em 2022, foram registrados 46.409 casos de homicídios no Brasil, sendo que 35.070 desses homicídios foram praticados com arma de fogo. Com relação especificamente ao Estado de Goiás, esse ente federativo possui uma taxa de homicídios por arma de fogo de 14,8 por 100 mil habitantes (Cerqueira, 2024).

O Estatuto do Desarmamento foi formulado em um momento crítico da história recente do Brasil, quando o país enfrentava índices alarmantes de homicídios, muitos dos quais relacionados ao uso de armas de fogo. A lei foi uma resposta direta à necessidade de regulamentar o comércio e a posse de armas, reconhecendo que a facilidade de acesso às armas contribuía diretamente para o aumento da violência. Além de regular a compra e venda de armas, o Estatuto estabeleceu restrições mais rigorosas para a posse e o porte, com o objetivo de reduzir o número de armas em circulação e, conseqüentemente, diminuir os índices de violência (Brasil, 2003).

O Estatuto do Desarmamento representou uma mudança significativa na regulamentação de armas de fogo no Brasil. Entre as principais medidas, destacam-se a centralização do registro de armas na Polícia Federal, a proibição do porte de armas para civis (exceto para categorias profissionais específicas), o aumento da idade mínima para aquisição de armas para 25 anos e a introdução de requisitos mais rigorosos, como a apresentação de certidões de antecedentes criminais. Além disso, o Estatuto tipificou novas condutas criminosas e agravou as penas para crimes relacionados a armas, como o porte ilegal (Brasil, 2003).

Essa normatização foi um marco regulatório na tentativa de reduzir a circulação de armas de fogo no Brasil. Essa legislação impôs restrições mais rigorosas para a aquisição e porte de armas, além de estabelecer campanhas de entrega voluntária de armamentos. A discussão teórica sobre os impactos da posse de armas na violência criminal apresenta divergências significativas entre diferentes pesquisadores.

Na literatura internacional, Lott e Mustard (1997) defendem a tese de que a ampliação do porte de armas por cidadãos comuns funciona como um fator dissuasório para criminosos, reduzindo a incidência de crimes violentos, pois potenciais infratores temeriam encontrar vítimas armadas.

Em contrapartida, Ludwig (1998), enuncia que em alguns casos, as leis que flexibilizam o porte de arma podem até estar associadas a um aumento em certos tipos de crimes violentos. Essa polarização teórica reflete a complexidade do tema, indicando que os efeitos da posse de armas podem variar conforme fatores sociais, culturais e legislativos de cada contexto analisado.

Também no Brasil, edição do Estatuto do Desarmamento foi permeada pela polarização do debate político e social. De um lado, os defensores do desarmamento sustentavam o argumento de que "mais armas, mais crimes" e ressaltavam que, conforme a Constituição Federal (CF), a segurança pública é um dever do Estado. Por outro lado, havia aqueles que defendiam a ideia de que "mais armas, menos crimes", argumentando que, segundo o mesmo artigo da CF, a segurança também é um direito e uma responsabilidade de todos (Brasil, 1988).

A política de controle de armas no Brasil passou por mudanças significativas a partir de 2019, com a edição de diversos decretos que alteraram as regras para aquisição, posse e porte de armamentos. Armas de fogo de calibre nominal 9mm LUGER que antes era de uso restrito passou a ser de uso permitido.

O decreto presidencial 9685/2019 trouxe mudanças significativas na regulamentação de armas: eliminou a exigência de comprovação de necessidade à Polícia Federal, ampliou o limite de compra de duas para quatro armas por pessoa e estendeu o prazo de validade do registro de 5 para 10 anos. Também passou a exigir cofres em casas com pessoas vulneráveis, autorizou a compra de armas em cidades com altas taxas de homicídio e permitiu que clubes de tiro fornecessem munição recarregada a seus associados (Brasil 2019).

Logo após, em 07 de maio de 2019, o decreto nº 9.785/2019 introduziu alterações relevantes na normativa sobre armamentos, entre as quais destaca-se a elevação do limite de

energia cinética de 407 para 1.620 joules, permitindo, conseqüentemente, a aquisição de armas de maior potencial ofensivo por civis, como o fuzil T4, da fabricante Taurus, cuja energia atinge 1.320 joules. Por essa regulamentação as armas de fogo de calibre 9mm LUGER passam a ser de uso permitido. A medida também ampliou o rol de categorias autorizadas ao porte de arma de fogo, incluindo 23 novos grupos profissionais, entre eles parlamentares, caminhoneiros, agentes de trânsito, residentes em zonas rurais, caçadores, atiradores desportivos, colecionadores (CACs), advogados em exercício de função pública, praças das Forças Armadas, jornalistas em cobertura de segurança e conselheiros tutelares (Brasil 2019).

Em 21 de maio de 2019, um novo decreto foi editado, de número 9797/2019, com o objetivo de ajustar a norma anterior, mantendo grande parte de seu conteúdo. Entre as principais mudanças, destacam-se a proibição do porte de armas longas por civis, a liberação irrestrita da posse, a ampliação das categorias com direito ao porte — incluindo advogados, guardas portuários e empresários de segurança privada —, a concessão à ANAC da autorização de porte em voos e a permissão para menores a partir de 14 anos praticarem tiro esportivo, mediante autorização dos responsáveis (Brasil 2019).

Apenas em julho de 2023, o Decreto nº 11.615/2023, marcou uma inflexão na política de armas no Brasil ao regulamentar de forma mais restritiva. A nova norma revogou decretos anteriores que haviam flexibilizado o acesso a armamentos, promovendo um endurecimento nos critérios para aquisição, posse, porte e registro de armas de fogo, munições e acessórios. Entre as principais mudanças introduzidas, destaca-se a limitação imposta aos cidadãos comuns, que passaram a poder adquirir, no máximo, duas armas de fogo para defesa pessoal, desde que comprovada a efetiva necessidade. O volume de munições também foi significativamente reduzido, ficando limitado a 50 unidades por arma a cada ano (Brasil, 2023).

Com este decreto e da portaria conjunta do Exército e Polícia Federal nº 2/2023 o calibre nominal 9mm LUGER volta a ser de uso restrito. As armas de fogo deste calibre ficaram disponíveis para uso civil por aproximadamente quatro anos (Brasil, 2023).

Especificamente quanto a esse calibre nominal de armas de fogo, em 2014, o *Federal Bureau of Investigation* (FBI) realizou um protocolo sobre calibres para uso policial e estudou extensivamente o 9mm LUGER. Neste protocolo foram estudados: o desempenho balístico e efetividade; controle e precisão; capacidade de munição; redução de custos e logística. Após anos utilizando o calibre .40 S&W, embasado neste protocolo, o FBI retornou ao 9mm LUGER como

padrão para suas armas de serviço, considerando que a tecnologia moderna de munições fez com que esse calibre oferecesse o melhor equilíbrio entre potência, controle e capacidade para uso policial (FBI Academy, 2014).

Segundo Barco et al (2024), o calibre nominal 9mm LUGER é o mais adequado para arma curta na atividade policial. Em seu estudo, os policiais que participaram da pesquisa tiveram a mira mais precisa, foram mais ligeiros entre os tiros e acertaram mais o alvo com as pistolas de calibre nominal 9mm LUGER do que quando atiraram com pistolas de cal. .40 S&W. A Polícia de Goiás tem passado por uma troca em seu armamento, substituindo gradualmente pistolas de calibres antigos, como .40 S&W, pelo 9mm LUGER. Essa mudança segue uma tendência nacional e internacional.

Conforme Oliveira et al (2007), o processo de conversão de dados em informações é fundamental para a estrutura decisória de uma empresa, servindo como uma ferramenta que fortalece a gestão administrativa e contribui para a otimização dos resultados esperados. Dessa maneira, é fundamental analisar os dados coletados e criar informações capazes de contribuir para o entendimento da relação entre políticas públicas, mercado de armas e dinâmicas criminais, fornecendo subsídios para futuras avaliações sobre o impacto das mudanças regulatórias na realidade brasileira.

3. METODOLOGIA

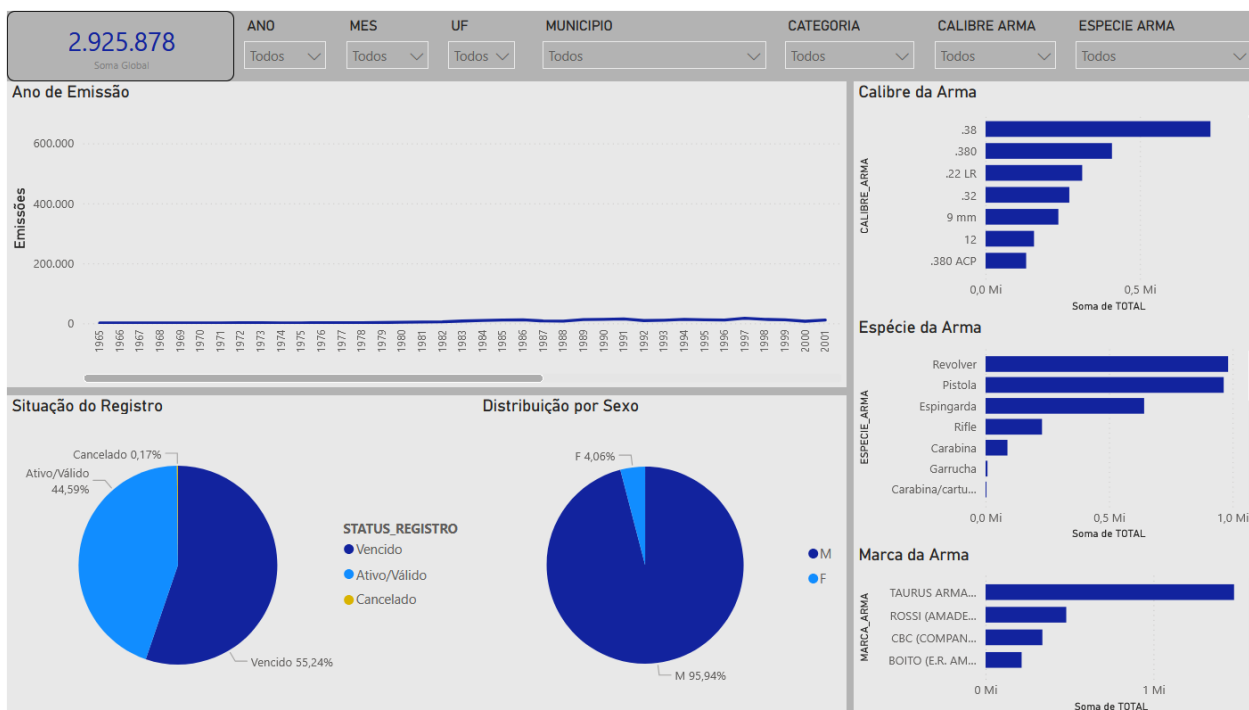
A metodologia proposta para o presente trabalho foi de natureza quantitativa, descritiva e comparativa (Gil, 2006), sendo abordada por meio do método hipotético-dedutivo, que segundo Marconi e Lakatos (2019) é aquele que identificado o problema, se formula hipóteses e tenta-se eliminá-las por meio de testes e críticas. A análise baseou-se em dados obtidos de registros de arma de fogo no Sistema Nacional de Armas (SINARM).

Os dados foram coletados a partir de fontes oficiais, de livre acesso, referente a registros de armas de fogo feita no SINARM, pelo site: www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas/dados-abertos/registros. As informações foram consultadas, extraídas e tabuladas em planilhas do Microsoft Excel os dados referentes aos registros de armas de fogo abrangendo o período de 2003 a 2024. A coleta contemplou tanto os registros globais (todos os calibres nominais) quanto aqueles

relativos às armas de fogo cujos calibres nominais foram incluídos na pesquisa (9mm LUGER, .380 AUTO, .38 SPL, .40 S&W).

A coleta de dados foi realizada por meio da seleção dos campos “ANO”, “MÊS” e “UF” em base oficial de registros. As informações foram extraídas mês a mês, abrangendo o período entre os anos de 2003 a 2024, de forma a garantir uma análise longitudinal consistente.

Figura 1 – Imagem do *site* do qual as informações foram extraídas.



Fonte: Dados abertos do SINARM

Foram consideradas todas as categorias de registro disponíveis na base, todos os municípios e incluídas todas as espécies de armas de fogo registradas, como pistolas, revólveres, rifles, entre outras.

As frequências coletadas referem-se aos seguintes calibres: “todos os calibres nominais”, “9mm LUGER”, “.40 S&W”, “.38 SPL” e “.380 AUTO”. Para padronização da análise, calibres com nomenclaturas distintas, mas equivalentes, foram agrupados como sinônimos: “9mm” e “9x19”; “.38” e “.38 SPL”; “.380” e “.380 AUTO”.

Para a obtenção de dados específicos do estado de Goiás, o campo “UF” foi parametrizado com o valor “GO”.

Os dados coletados foram tabulados tendo como variáveis os meses de cada um dos anos da janela temporal avaliada (2003 a 2024), e o número de armas registradas para cada um desses meses nos diferentes calibres nominais incluídos na pesquisa, além do total de armas para o país e para o Estado de Goiás. Foi realizada, ainda, a estatística descritiva e confecção de gráficos e tabelas para melhor compreensão dos dados.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com o objetivo de ilustrar de forma comparativa a evolução dos registros de armas de fogo ao longo dos anos, foi elaborada a Tabela 1, que apresenta a média mensal de registros por calibre nominal para cada um dos anos entre 2003 e 2024. A tabela permite observar não apenas os períodos de maior volume de registros, como os anos de 2009 e 2010, mas também a mudança no perfil dos calibres mais registrados, especialmente a partir de 2019, com o crescimento expressivo do calibre 9mm LUGER. Os dados também evidenciam os efeitos diretos das alterações legislativas na distribuição dos registros por tipo de armamento, servindo de base para a análise crítica apresentada a seguir.

Tabela 1 – Média mensal de registros mensais de armas de fogo por calibre nominal no Brasil

Ano	Todos os Calibres	9mm LUGER	.40 S&W	.38 SPL	.380 AUTO
2003	1.542,25	6,83	5,33	454,92	432,67
2004	479,42	27,00	0,67	181,17	196,33
2005	4.645,58	76,25	2,42	2.313,25	1.714,75
2006	6.106,42	78,00	13,17	2.361,00	2.150,67
2007	4.599,58	127,08	65,75	1.749,08	1.413,25
2008	10.350,25	111,58	97,67	3.641,17	1.829,58
2009	40.902,83	70,92	319,92	14.695,67	3.214,00
2010	57.659,00	27,25	492,17	17.859,33	2.667,33
2011	6.259,92	11,83	72,25	1.347,00	1.090,50
2012	2.739,08	11,50	51,92	447,25	1.166,33
2013	3.237,92	9,25	49,92	539,67	1.385,92
2014	4.040,58	11,67	57,08	650,42	1.911,17
2015	6.635,58	14,17	226,33	952,92	3.734,25

2016	6.336,83	8,83	100,83	955,67	3.583,58
2017	7.139,33	13,75	98,75	1.184,83	4.045,42
2018	7.426,92	19,00	129,08	1.250,42	4.175,67
2019	7.381,75	312,75	215,25	1.340,17	3.646,83
2020	12.898,50	5.210,50	959,75	959,75	1.565,17
2021	15.466,42	7.972,75	907,08	958,50	802,33
2022	11.286,67	6.489,75	379,58	741,00	426,67
2023	2.375,83	1.264,42	41,33	96,58	394,67
2024	2093,92	18,50	10,33	228,00	1132,08

Fonte: Dados obtidos do Sistema Nacional de Armas (SINARM), organizados pelo autor.

A Tabela 2 apresenta a variação percentual anual na média de registros de armas de fogo por calibre, nos anos considerados mais relevantes em função de alterações legislativas. Observa-se que, nos anos de 2007 e 2008, que antecederam o encerramento do prazo de regularização previsto pelo Estatuto do Desarmamento, houve uma evolução significativa nos registros de calibres tradicionais, com destaque para o .38 SPL, que cresceu mais de 108% em 2008. No ano seguinte, 2009, marcado pelo fim oficial do prazo, verificou-se um aumento expressivo de 295% no total de registros, com acréscimos substanciais nos calibres .40 S&W (+227%) e .38 SPL (+303%).

Tabela 2 – Variação percentual dos registros de armas de um ano em relação ao ano anterior nos anos nos quais as mudanças foram mais expressivas

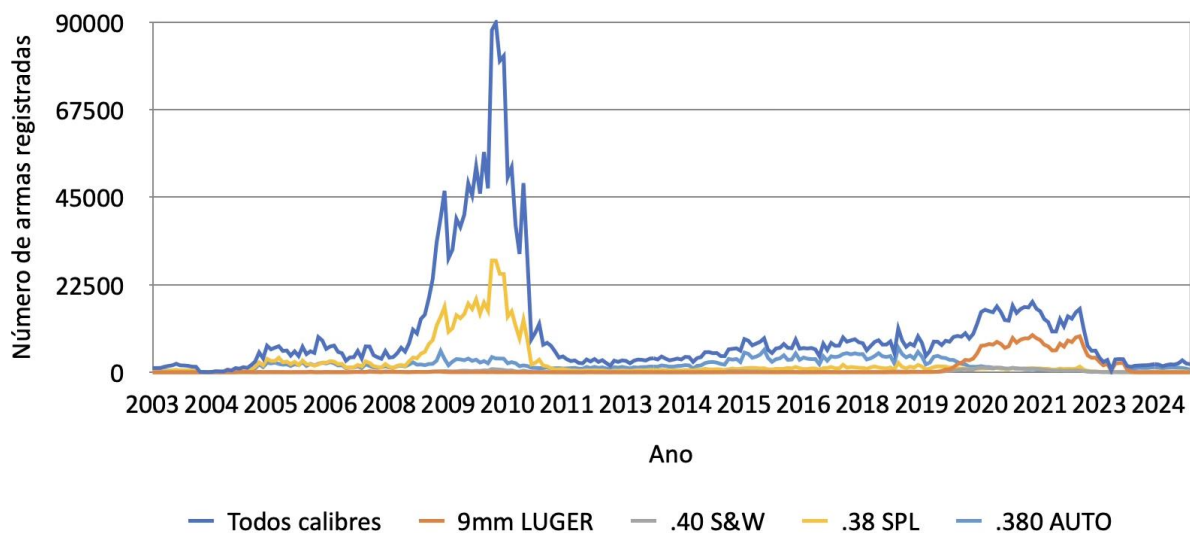
Ano	Todos os Calibres (%)	9mm LUGER (%)	.40 S&W (%)	.38 SPL (%)	.380 AUTO (%)
2007	-24,69	+62,92	+398,86	-25,95	-34,26
2008	+125,01	-12,22	+48,58	+108,22	+29,41
2009	+295,19	-36,44	+227,55	+303,60	+75,67
2010	+40,97	-61,58	+53,84	+21,53	-17,01
2019	-0,61	+1546,05	+66,76	+7,18	-12,66
2020	+74,73	+1566,03	+345,88	-28,39	-57,08
2021	+19,91	+53,01	-5,49	-0,13	-48,74
2022	-27,02	-18,60	-58,15	-22,69	-46,82
2023	-78,95	-80,52	-89,11	-86,97	-7,50
2024	-11,87	-98,54	-75,01	+136,07	+186,84

Fonte: Dados obtidos do Sistema Nacional de Armas (SINARM), organizados pelo autor.

No período mais recente, destaca-se o impacto das medidas de flexibilização implementadas a partir de 2019, notadamente com a liberação do calibre 9mm LUGER para uso civil. Em 2019, esse calibre apresentou uma variação positiva de mais de 1500% em relação ao ano anterior, comportamento que se repetiu em 2020 com nova elevação superior a 1500%, refletindo a rápida adoção da nova regulamentação por parte da população. Essa tendência evidencia uma correlação direta entre liberação normativa e ampliação do acesso ao armamento de maior potência, prestígio e popularidade.

Em contrapartida, a promulgação do Decreto nº 11.615/2023, que revogou a liberação do 9mm LUGER e restabeleceu critérios mais rigorosos para o registro e posse de armas de fogo, resultou em quedas acentuadas nos registros. O total de registros caiu quase 80% em 2023, enquanto o 9mm LUGER sofreu retração superior a 80%, acentuando-se para mais de 98% em 2024. Esses dados demonstram, de forma clara, que o comportamento do cidadão frente à aquisição de armamento legalizado responde diretamente às diretrizes normativas em vigor, tornando a legislação um fator determinante na dinâmica do mercado de armas legalizadas no Brasil.

Gráfico 1 – Número de registros de armas de fogo por calibre ao longo dos anos



Fonte: Dados do SINARM, organizados pelo autor.

A análise dos registros de armas de fogo no Brasil, no período de 2003 a 2024, evidencia padrões de oscilação diretamente relacionados às alterações legislativas, especialmente quanto ao Estatuto do Desarmamento e aos decretos que flexibilizaram ou restringiram o acesso a determinados calibres. A partir da consolidação dos dados do Sistema Nacional de Armas

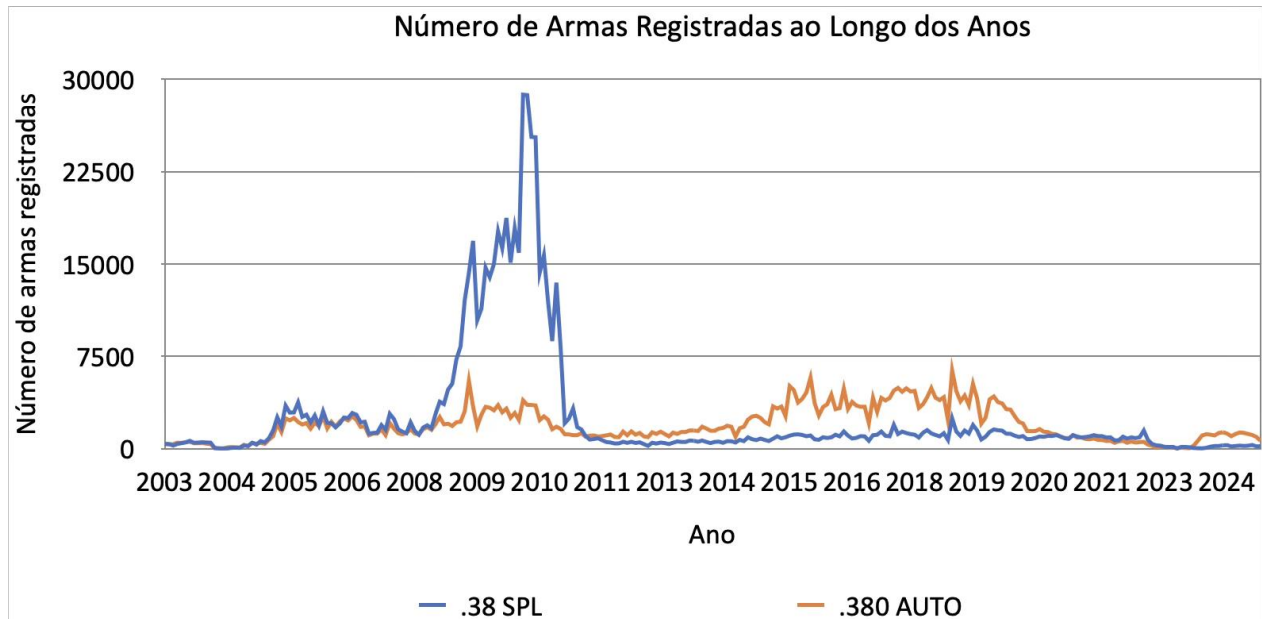
(SINARM), observou-se um crescimento exponencial no número de registros entre 2008 e 2010, com um pico histórico em 2009, quando o total mensal ultrapassou 90.000 armas registradas.

Esse aumento significativo, que foi percebido por meio da análise dos dados e acrescentado à discussão desse trabalho é atribuído ao fim do prazo de regularização previsto pela legislação até final de 2008, que foi implementada ao Estatuto do Desarmamento pela lei 11.718/2008 (Brasil, 2008).

Com o sucesso da política pública de regularização de armas de fogo e entrega voluntária de armas inicialmente fixado para 2008, foi prorrogado para 31 de dezembro de 2009 o prazo final para regularizar o armamento pela lei 11.922/2009. Após esse prazo, seria configurado crime possuir arma de fogo não regularizada. Essa movimentação revela um comportamento coletivo de regularização em massa, motivado pela percepção de endurecimento nas normas e campanhas de incentivo à legalização de armas existentes (Brasil, 2009).

Durante esse período, os calibres mais registrados foram o .38 SPL e o .380 AUTO. O calibre 9mm LUGER, por sua vez, ainda não possuía representação significativa, dado que era restrito ao uso das forças de segurança. As armas de fogo de calibre nominal de uso restrito não podiam ser recadastradas, apenas permitido a entrega voluntária em troca de indenização pecuniária.

Gráfico 2 – Número de registros de armas de fogo dos calibres nominais .38 SPL e .380 AUTO ao longo dos anos

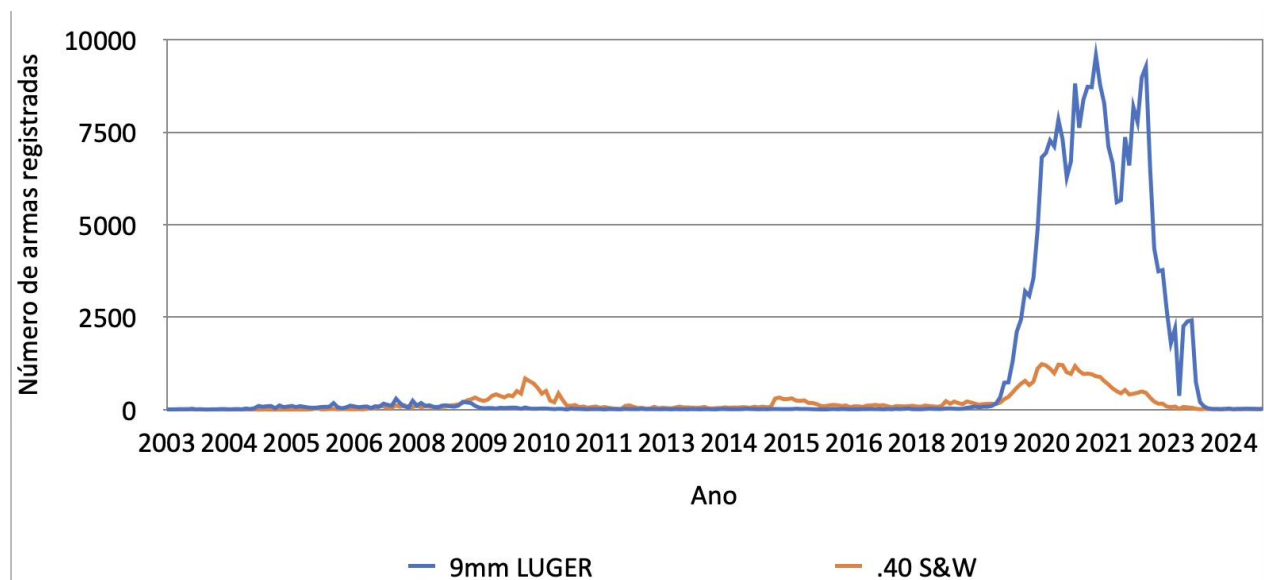


Fonte: Dados do SINARM, organizados pelo autor.

O expressivo número de registros observados no ano de 2010 pode ser explicado pela prorrogação do prazo legal de regularização de armas de fogo estabelecida pela Lei nº 11.922/2009. Segundo informações disponibilizadas pela própria Polícia Federal, o elevado volume de solicitações no final de 2009, aliado à demanda operacional acumulada, resultou no processamento e emissão de grande parte desses registros somente ao longo do ano de 2010. Dessa forma, os dados de 2010 refletem não apenas novas solicitações, mas também um represamento administrativo oriundo do pico de regularizações no encerramento do prazo legal.

A situação mudou substancialmente a partir de 2019, com a edição dos decretos presidenciais (como o Decreto nº 9.785/2019), que permitiram o uso civil do calibre 9mm LUGER. Essa alteração teve impacto imediato: o número de registros aumentou de forma expressiva, atingindo novo patamar entre os anos de 2020 e 2022. O gráfico apresentado evidencia esse crescimento, com o 9mm LUGER se destacando entre os calibres mais registrados nesse intervalo.

Gráfico 3 – Número de registros de armas de fogo dos calibres nominais 9mm LUGER e .40 S&W ao longo dos anos



Fonte: Dados do SINARM, organizados pelo autor.

Complementando os dados absolutos, a análise dos percentuais de participação do 9mm LUGER em relação ao total de registros revela mudanças significativas no perfil do armamento civil. Em nível nacional, o calibre representava apenas 0,25% dos registros em 2018, passando para

4,2% em 2019, 40,4% em 2020, 51,5% em 2021 e atingindo 57,5% em 2022. Isso significa que, em 2022, mais da metade das armas registradas no país eram do calibre 9mm LUGER.

O mesmo comportamento foi observado no Estado de Goiás, embora com menor volume absoluto. Em 2018, o 9mm LUGER correspondia a 7 registros; esse valor subiu para 93 em 2019, 4026 em 2020, 4846 em 2021, chegando a 57% dos registros em 2022. Esses dados mostram que, mesmo em escala estadual, o 9mm LUGER se tornou o principal calibre entre os registrados durante o período de liberação.

Esse crescimento abrupto confirma que a liberação do 9mm LUGER não apenas aumentou o número de registros, mas também alterou significativamente o perfil do armamento legal em circulação. A preferência por esse calibre pode ser explicada por seu desempenho balístico, controle e precisão, conforme destacado por estudos internacionais (FBI Academy, 2014) e nacionais (Barco et al., 2024).

Por outro lado, com a edição do Decreto nº 11.615/2023, que revogou as normas anteriores e retornou o 9mm LUGER à categoria de uso restrito, houve uma queda acentuada nos registros desse calibre, tanto em Goiás quanto no Brasil. A nova regulamentação restringiu a aquisição a apenas duas armas por cidadão, reduziu o volume de munições e impôs exigências mais rígidas de comprovação de necessidade, impactando diretamente o comportamento da população.

Em suma, os dados analisados confirmam uma forte correlação entre mudanças na legislação sobre armas de fogo e os padrões de registro no país. Tanto o volume quanto o tipo de armamento adquirido respondem rapidamente às alterações normativas, revelando a sensibilidade do mercado legal às políticas públicas. Além disso, tais oscilações têm potencial impacto na segurança pública, uma vez que o perfil do armamento disponível na sociedade pode influenciar o padrão de criminalidade, o número de apreensões e a atuação das forças policiais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo analisou os efeitos das alterações no Estatuto do Desarmamento e nos decretos presidenciais subsequentes sobre a incidência dos registros de armas de fogo no Brasil, com ênfase no Estado de Goiás, no período compreendido entre 2003 e 2024. Os resultados obtidos apontam para uma relação direta e significativa entre mudanças legislativas e variações no volume de registros de armas, especialmente em calibres específicos como o 9mm LUGER.

Verificou-se que os picos de registro em 2008 e 2009 foram motivados por fatores legais, como o fim do prazo para regularização previsto pelo Estatuto, o que indica que ações governamentais podem induzir movimentos massivos de legalização de armamentos. Já no período entre 2019 e 2022, observou-se uma expressiva ascensão do calibre 9mm LUGER nos registros nacionais e estaduais, reflexo direto da flexibilização promovida pelos decretos presidenciais. Em seu auge, esse calibre representou mais da metade dos registros nacionais, consolidando-se como a principal escolha da população civil no período em que esteve liberado.

Por outro lado, a reversão normativa de 2023, que voltou a restringir o acesso ao 9mm LUGER e impôs novos critérios de controle, resultou em uma queda imediata nos registros, demonstrando a eficácia de políticas mais restritivas em conter o crescimento do arsenal civil legal. A análise comparativa entre o cenário nacional e o Estado de Goiás confirmou que os efeitos dessas mudanças foram sentidos de forma semelhante nos âmbitos federal e estadual.

Esses achados reforçam a importância da legislação como instrumento regulador do acesso às armas de fogo e evidenciam como mudanças normativas influenciam diretamente o comportamento dos cidadãos. A compreensão desses impactos é fundamental para a formulação de políticas públicas de segurança baseadas em evidências, capazes de equilibrar o direito à legítima defesa com a necessidade de controle social e redução da violência armada.

Como sugestão para estudos futuros, recomenda-se a ampliação da análise para outros indicadores, como apreensões de armas, taxas de homicídios por arma de fogo e dados de perícias balísticas, a fim de aprofundar a compreensão da relação entre o volume de armamentos em circulação e seus impactos na segurança pública.

REFERÊNCIAS

BARCO, B.W. O.; MONTEIRO, S. P.; SETÚBAL, R. R.; LIMA, A. J. D. 9X19 MM OU .40 S&W? Qual o calibre mais adequado para a arma curta de serviço policial. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v.10, n.1, p. 2032-2042, jan., 2024

BEATO, C. **Coleção Segurança com Cidadania [Volume II] Gestão da Informação e Estatísticas de Segurança Pública no Brasil**. Publicado em 11/04/2016 10h36

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 9.685, de 15 de janeiro de 2019**. Altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9685.htm. Acesso em 27 de fevereiro de 2025.

BRASIL. **Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019**. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9785.htm#art66. Acesso em 27 de fevereiro de 2025.

BRASIL. **Decreto nº 11615, de 21 de julho de 2023**. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas - Sinarm. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11615.htm. Acesso em 01 de abril de 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.826.htm. Acesso em 27 de fevereiro de 2025.

BRASIL. **Decreto nº 11.706, de 19 de junho de 2008**. Altera e acresce dispositivos à Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição e sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11706.htm#art1. Acesso em 18 de maio de 2025.

BRASIL. **Decreto nº 11.922, de 13 de abril de 2009**. Dispõe sobre a dispensa de recolhimento de parte dos dividendos e juros sobre capital próprio pela Caixa Econômica Federal; altera as Leis nos 11.124, de 16 de junho de 2005, 8.427, de 27 de maio de 1992, 11.322, de 13 de julho de 2006, 11.775, de 17 de setembro de 2008, e a Medida Provisória no 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; prorroga os prazos previstos nos arts. 5º e 30 da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11922.htm#art20. Acesso em 18 de maio de 2025.

BRASIL. **Portaria conjunta - c EX/DG-PF nº 2**, de 6 de novembro de 2023. Dispõe sobre os parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito. NUP: 64447.048410/2023-70. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-c-ex/dg-pf-n-2-de-6-de-novembro-de-2023-522877171>. Acesso em 01 de abril de 2025.

CERQUEIRA, D.; BUENO, S. **Atlas da violência 2024**. Brasília: Ipea; FBSP, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14031>

FBI Academy. Caliber Specific Ammunition Trial. FBI – Training Division: **FBI Academy, Quantico**, VA, 2014.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2006

LOTT, J.R.; MUSTARD, D.B. Crime, Deterrence, and Right-to-Carry Concealed Handguns. **Journal of Legal Studies** 26:1– 68 (1997).

LUDWIG, J. Concealed-gun-carrying laws and violent crime: evidence from state panel data. **International Review of Law and Economics**, 18, p. 239-254, New York, 1998.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 8 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2019.

OLIVEIRA, L. M.; PEREZ, J. H.; SILVA, C. A. S. **Controladoria Estratégica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007. ISBN 9788522459278

TARAPANOFF, K. **Informação, conhecimento e inteligência em corporações: relações e complementaridade**. In: TARAPANOFF, Kira(org.). *Inteligência, informação e conhecimento*. Brasília: Ibict/Unesco, 2006, p. 19-36.